



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SIQUEIRA CAMPOS

ESTADO DO PARANÁ - CPNJ: 76.919.083/0001-89

## INSTRUÇÃO NORMATIVA 02/2024

**ASSUNTO:** Dispõe sobre Plano de Contratações Anual, de que trata a Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no âmbito do Poder Executivo Municipal.

Considerando que a Lei nº 14.133 de 1º de abril de 2021, estabelece normas gerais de licitação e contratação para a Administração Pública direta, autárquica e fundacional da União, dos Estados e Municípios;

Considerando que a Lei nº 14.133/2021 impõe a necessidade de planejamento no processo de contratação pública, estabelecendo o planejamento como um princípio a ser observado;

Considerando também que a mesma Lei estabelece que, no processo licitatório, deve-se observar o planejamento por meio da elaboração do Plano de Contratações Anual (PCA), cujo objetivo é racionalizar as contratações, alinhar o planejamento estratégico e subsidiar a elaboração de leis orçamentárias;

Considerando que, de acordo com a Lei de Licitações e Contratos mencionada anteriormente, a fase preparatória do processo licitatório é caracterizada pelo planejamento e deve ser compatível com o Plano de Contratações Anual (PCA) e com as leis orçamentárias;

A CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE SIQUEIRA CAMPOS, no uso das suas atribuições legais que lhes são conferidas pelo Art.5º, da Lei Complementar nº 165/2007, a fim de padronizar os procedimentos na esfera da Administração Pública Municipal, a elaboração do Plano de Contratações Anual – PCA;

ESTABELECE:

### CAPÍTULO I

#### Disposições Preliminares

#### Objeto e âmbito de aplicação

**Art. 1º** Esta Instrução Normativa dispõe sobre o Plano de Contratações Anual, de que trata a Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no âmbito do Poder Executivo Municipal.

#### Definições

**Art. 2º** Para os efeitos desta Instrução Normativa são adotadas as seguintes definições:

I - Documento de formalização de demanda - DFD: documento inicial, que fundamenta o



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SIQUEIRA CAMPOS

ESTADO DO PARANÁ - CPNJ: 76.919.083/0001-89

Plano de Contratação Anual, em que o setor requisitante evidencia e detalha a necessidade de contratação;

II - Plano de Contratações Anual: documento que consolida todas as demandas que o órgão ou entidade planeja contratar ou renovar no exercício subsequente e que servirá de base para a elaboração dos Estudos Técnicos Preliminares de cada contratação;

III - setor de Licitações e Contratos: unidade responsável pelo planejamento, coordenação e acompanhamento das ações destinadas à realização das contratações no âmbito da Prefeitura Municipal;

IV - setor requisitante: unidade que, a partir do DFD, requer a contratação de bens, serviços, obras e soluções de tecnologia da informação e comunicações;

## CAPÍTULO II

### Diretrizes e Objetivos

#### Diretrizes

**Art. 3º** Cada Secretaria, como setor requisitante, deverá analisar e consolidar as suas demandas, por meio de DFD, contendo todas as contratações e renovações, tanto de as contratações de custeio quanto as de investimentos, que pretende realizar no exercício subsequente.

Parágrafo único. As situações que ensejam dispensa ou inexigibilidade de licitação também devem constar do Plano de que trata o **caput**.

**Art. 4º** Não serão incluídas na PCA demandas urgentes e as emergenciais calamitosas, assim entendidas aquelas hipóteses previstas nos incisos VII e VIII do caput do art. 75 da lei nº 14133/2021.

#### Objetivos

**Art. 5º** A elaboração do Plano de Contratações Anual pela Prefeitura de Siqueira Campos tem como objetivos:

I - racionalizar as contratações das unidades administrativas de sua competência;

II - garantir o alinhamento com o planejamento estratégico, e outros instrumentos de governança existentes;

III - subsidiar a elaboração da lei orçamentária do ente federativo.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SIQUEIRA CAMPOS**  
**ESTADO DO PARANÁ - CPNJ: 76.919.083/0001-89**

**CAPÍTULO III**

**Procedimentos para a elaboração do Plano de Contratações Anual**

**Documento de formalização de demanda**

**Art. 6º** O procedimento para elaboração do Plano de Contratações Anual inicia-se com o preenchimento do DFD pelo setor requisitante, contendo as seguintes informações:

I - justificativa da necessidade da contratação;

II - descrição sucinta do objeto;

III - tipo de item, se material ou de serviço e unidade de fornecimento,

IV - quantidade a ser contratada, e se couber, considerada a expectativa de consumo anual;

V - estimativa preliminar do valor total da contratação com a indicação do valor correspondente ao exercício financeiro do Plano;

VI - previsão de data desejada para a contratação, a fim de não gerar prejuízos ou descontinuidade das atividades;

VII - grau de prioridade da compra ou contratação;

VIII - se há vinculação ou dependência do objeto pretendido com aquisição de outro ou a contratação de serviço para sua execução, visando a determinar a sequência em que as respectivas contratações serão realizadas;

IX - nome do setor requisitante e assinatura do responsável.

**Cronograma de elaboração**

**Art. 7º** Os setores requisitantes deverão encaminhar as DFD's devidamente elaboradas e preenchidas, atendendo os requisitos do art. 6º desta Instrução, ao setor de Licitações e Contratos, até o dia 31/05 (trinta e um) de cada ano-calendário de elaboração do PCA.

**Art. 8º** Encerrando o prazo previsto no art. 7º e até o dia 30 de junho do ano de elaboração do Plano de Contratações Anual, o setor de Licitações e Contratos deverá analisar as demandas encaminhadas pelos setores requisitantes e, se de acordo, enviar o Plano consolidado para aprovação da autoridade competente da Prefeitura Municipal.

**Consolidação das demandas**

**Art. 9º** O setor de Licitações e Contratos deverá analisar as demandas encaminhadas pelos setores requisitantes promovendo diligências necessárias para:



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SIQUEIRA CAMPOS

ESTADO DO PARANÁ - CPNJ: 76.919.083/0001-89

I - agregação, sempre possível, dos DFD com objetos de mesma natureza visando à racionalização de esforços de contratação e à economia de escala;

II - adequação e consolidação do Plano de Contratações Anual, observado o disposto no art. 5º;

III - construção do calendário de contratação, por grau de prioridade da demanda, considerando a data desejada e a disponibilidade da força de trabalho na instrução dos autos de contratação;

IV - definição da data estimada para início do processo de contratação considerando o tempo necessário para o procedimento, a data desejada para a contratação e a disponibilidade da força de trabalho na instrução dos autos de contratação.

## Aprovação do Plano de Contratações Anual

**Art. 10** Até o dia 15 de julho do ano de elaboração do Plano de Contratações Anual, a autoridade competente deverá aprovar o Plano de Contratação Anual para o exercício subsequente.

Parágrafo único. A autoridade competente poderá reprová-lo o Plano de Contratações Anual ou, se necessário, devolvê-lo para o setor de Licitações e Contratos para realizar adequações, observada a data limite definida no **caput**.

## Divulgação

**Art. 11** Após a aprovação pela autoridade competente, o Plano Anual de Contratação será publicado no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma da Lei nº 14.133/2021 e disponibilizado no sítio eletrônico oficial da Prefeitura Municipal de Siqueira Campos.

## Revisão e redimensionamento

**Art. 12** Poderá haver a inclusão, exclusão ou o redimensionamento dos itens do Plano de Contratações Anual, nos seguintes momentos:

I - no período de 15 de setembro a 15 de novembro do ano de elaboração do Plano de Contratações Anual, visando à sua adequação à proposta orçamentária do órgão ou entidade encaminhada ao Poder Legislativo; e

II - na quinzena posterior à publicação da Lei Orçamentária Anual, para adequação do Plano de Contratações Anual ao orçamento devidamente aprovado para o exercício.

Parágrafo único. As alterações no Plano de Contratações Anual, nas hipóteses deste artigo, deverão ser aprovadas pela autoridade competente, dentro dos prazos previstos nos incisos I e II.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SIQUEIRA CAMPOS

ESTADO DO PARANÁ - CPNJ: 76.919.083/0001-89

## CAPÍTULO IV

### Da execução do Plano de Contratações Anual

#### Alteração

**Art. 13** Durante a sua execução, o Plano de Contratações Anual somente poderá ser alterado mediante justificativa dos fatos que ensejaram a mudança da necessidade da contratação e posterior aprovação da autoridade competente.

#### Compatibilização da demanda

**Art. 14** Na execução do Plano de Contratações Anual, o setor de Licitações e Contratos deverá observar se as demandas a ele encaminhadas constam da listagem do Plano vigente.

Parágrafo único. As demandas que não constarem do Plano de Contratações Anual ensejará a sua revisão, caso justificadas, observando-se o disposto no art. 13.

**Art. 15** As demandas constantes do Plano de Contratações Anual deverão ser encaminhadas ao setor de Licitações e Contratos com a antecedência necessária para o cumprimento da data desejada de que trata o inciso VI do art. 6º, acompanhadas da devida instrução processual.

**Art. 16** A partir de julho do ano de execução do Plano de Contratações Anual, o setor de Licitações e Contratos deverão elaborar relatórios de riscos referentes à provável não efetivação da contratação de itens do Plano de Contratações Anual até o término do exercício.

Parágrafo único. O relatório de gestão de riscos terá periodicidade bimestral, e será encaminhado à autoridade competente, que promoverá ações de correção pertinentes.

**Art. 17** Ao término do ano de vigência da execução do PCA, no prazo de 30 dias, será elaborado relatório final para as contratações planejadas e não realizadas, onde será justificado o motivo para sua não realização, e se permanecem necessárias, subsidiarão e poderão ser incorporadas ao plano de contratações do referente ano subsequente.

Parágrafo único: Somente poderão ser incorporadas ao PCA do ano subsequente as contratações planejadas e não realizadas por motivo de improbidade ou incapacidade absoluta. As contratações não executadas por falta de planejamento ou negligência não serão consideradas necessárias e, portanto, não deverão integrar o PCA imediatamente posterior.

## CAPÍTULO V

### Disposições finais



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SIQUEIRA CAMPOS

ESTADO DO PARANÁ - CPNJ: 76.919.083/0001-89

**Art. 18** O Prefeito Municipal poderá editar normas complementares ao disposto nesta Instrução Normativa e disponibilizar informações adicionais, sendo os casos omissos deliberados de acordo com a legislação vigente.

**Art. 19** Esta Instrução Normativa deverá ser atualizada sempre que fatores organizacionais, legais e/ou técnicos assim exigirem.

**Art. 20** Os procedimentos administrativos que forem autuados ou registrados sob a égide da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520, de 17 de junho de 2001, e da Lei nº 12.462, de 04 de agosto de 2011, deverão observar o disposto nesta Instrução Normativa.

**Art. 21** Para a elaboração do Plano de Contratações Anual, os órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno atuarão como auxiliares em todas as fases, desde a elaboração até a aprovação do plano, sempre que requisitados.

**Art. 22** Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Siqueira Campos, 20 de Maio de 2024.

\_\_\_\_\_  
Caroline Moreira de Souza  
Controle Interno

\_\_\_\_\_  
Luiz Henrique Germano  
Prefeito Municipal